

Acórdão do CC deixa dúvidas sobre verdade eleitoral

- Administrativamente, o Conselho Constitucional definiu, em alguns Municípios, vencedoras candidaturas da Renamo, retirando número significativo de votos à Frelimo, sem explicar os fundamentos que justificaram as alterações, incluindo se resultaram ou não de investigação própria;
- Mas, nos Municípios mais importantes, como Maputo e Matola, o CC manteve a Frelimo como vencedora, mesmo com indícios de graves irregularidades que terão influenciado, substancialmente, os resultados, em prejuízo da Renamo;
- Não está claro, igualmente, o que levou o CC a mandar repetir a votação no Município de Marromeu e não na cidade de Maputo, por exemplo, onde foram reportadas graves irregularidades no dia da votação;
- O CC perdeu oportunidade para enviar uma mensagem clara de que não pactua e nem tolera graves irregularidades e ilícitos eleitorais.

Quarenta e quatro dias depois, o Conselho Constitucional (CC) divulgou, na última sexta-feira, 24 de Novembro de 2023, os resultados eleitorais de 61 das 65 autarquias que, no dia 11 de Outubro último, foram à votação. Através de medidas administrativas, o CC retirou votos significativos ao partido Frelimo, fazendo com que, em pelo menos em quatro autarquias, a Renamo se tornasse vencedora, contrariando os resultados que haviam sido anunciados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE). Entretanto, este órgão de soberania e último de recurso e contencioso eleitoral não foi preciso sobre a matemática que usou para fazer com que certos Municípios passassem à gestão da oposição e outros, igualmente contestados e com indícios de irregularidades gravíssimas, se mantivessem com o partido no poder. Para o Consórcio Eleitoral Mais Integridade, o facto de os acórdãos do CC serem irrecorríveis não os torna infalíveis e, mais ainda, exige, exactamente, a necessidade de terem uma maior fundamentação.

Comparativamente a acórdãos anteriores de validação e proclamação de resultados eleitorais, é preciso, antes de mais, reconhecer que, em relação, às queixas apresentadas pelos partidos da oposição, desta vez, o CC não se limitou apenas a analisar formalidades administrativas, mas analisou também o mérito das reclamações. De facto, dos 76 recursos de contencioso eleitoral exercidos em 16 anos de eleições autárquicas, em Moçambique, 73 não tiveram provimento devido a erros processuais, em que o CC nem sequer apreciou o seu mérito.

Em contrapartida, dos 35 recursos de contencioso eleitoral interpostos na eleição autárquica de 2023, nenhum foi rejeitado por erros processuais, tendo o CC apreciado e julgado o seu mérito. Neste sentido, o Acórdão n° 48/CC/2023, de 23 de Novembro, que valida os resultados eleitorais autárquicos de 2023, pode ser considerado como

MAIS INTEGRIDADE

CONSÓRCIO ELEITORAL

um acórdão didático. Mas atender ao mérito das reclamações da oposição não é, em si, suficiente para garantir a transparência e integridade de uma eleição – e aí reside a grande fragilidade do Acórdão n° 48/CC/2023.

Um dos aspectos mais críticos na decisão deste ano é o CC ter alterado resultados eleitorais sem explicar como é que chegou às alterações, particularmente se resultaram ou não de investigação própria. O Acórdão n° 48/CC/2023 indica, pois, que o CC decidiu alterar os resultados de apuramento geral nos Municípios da Matola, Marracuene e Matola-Rio (província de Maputo), Quelimane e Alto Molócue (Zambézia), Chiúre (Cabo Delgado), Xai-Xai (Gaza), Vilankulo (Inhambane) e na Cidade de Maputo.

E foram vários tipos de alterações, que carecem de explicação: entre eles, votos retirados à Frelimo e entregues à Renamo e que influenciaram o aumento de mandatos da Renamo; e votos retirados à Frelimo e entregues à Renamo, ao ponto de este partido da oposição vencer as eleições em alguns Municípios. A título de exemplo, em Chiúre, a Renamo passou de 11.766 (equivalentes a 16 mandatos), para 12.230 votos (17 mandatos), enquanto a Frelimo passou de 12.503 votos (17 mandatos), a 11.829 votos (16 mandatos), fazendo com que a Renamo passasse à liderança do Município, contrariamente aos resultados que haviam sido divulgados pela CNE.

O mesmo aconteceu em Quelimane, onde a Renamo passou de 36.399 votos (22 mandatos), a 39.021 votos (23 mandatos), e a Frelimo de 38.595 votos (23 mandatos), a 35.973 votos (22 mandatos). Na Vila de Alto-Molócue, a Renamo também passou de 6.078 votos a 9.353 votos (12 mandatos), e a Frelimo de 13.003 votos a 9.246 votos (11 mandatos). Também em Vilankulo, a Renamo passou de 9.798 votos (11 mandatos), a 10.740 votos (12 mandatos), e a Frelimo de 11.080 votos (12 mandatos), passou a 10.138 votos (11 mandatos).

No entanto, na cidade de Maputo, um dos Municípios onde a oposição mais disputou a vitória, a Renamo passou de 134.511 votos (24 mandatos) a 163.584 votos (30 mandatos), e a Frelimo de 235.406 votos (43 mandatos), para 206.333 votos (37 mandatos), o que não permitiu a oposição a ascender ao poder. O mesmo sucedeu na Matola, onde a Renamo passou de 130.687 votos (27 mandatos), a 158.228 votos e 32 mandatos, enquanto a Frelimo baixou de 207.261 votos (43 mandatos) para 178.90 votos (37 mandatos). Na vila de Marracuene, a Renamo também passou de 25.168 votos (18 mandatos), para 27 mil votos (19 mandatos), e a Frelimo de 34.441 votos (25 mandatos) para 32.609 votos (24 mandatos).

Entretanto, no lugar de uma explicação sobre como chegou a estas alterações, o CC limita-se a referir que “os resultados procederam da reverificação dos dados, de acordo com a prova produzida”, sem indicar, no concreto e por cada caso, a matéria que foi “reverificada” e, como tal, serviu de “prova”, nomeadamente se os editais e as actas do apuramento parcial nas mesas de votação; os editais e as actas do

MAIS INTEGRIDADE

CONSÓRCIO ELEITORAL

apuramento intermédio nas Comissões Distritais de Eleições; ou se o apuramento central pela CNE.

Além dos dados dos órgãos eleitorais, os partidos da oposição submeteram editais ao CC, mas não ficou claro se o órgão usou essas cópias, o que leva a questionar-se a utilidade prática das cópias de editais que os partidos recebem no fim do dia. O mesmo aplica-se aos observadores e à sociedade civil, que submeteu dados de contagem paralela - embora não haja obrigação legal de usar o material vindo da sociedade civil, o CC podia ter mostrado maior abertura em prol da verdade eleitoral.

Mesmo com competências para alterar dados por forma a impor a justiça, havendo elementos suficientes, nomeadamente editais a vários níveis, que consubstanciem ter havido vícios de contagem, o CC deve fundamentar as suas decisões. Mais ainda, se, porventura, as suas alterações serem de forma a influir no posicionamento do primeiro e o segundo concorrente, o CC deve mandar repetir a eleição.

Aliás, o CC decidiu mandar repetir a votação em algumas mesas de 4 Municípios, nomeadamente Nacala-Porto, em Nampula (num total de 18 mesas); Milange, Zambézia (3); Guruè, Zambézia (13). Em Marromeu, Sofala, o CC decidiu anular toda a votação, alegadamente, dada a influência que os ilícitos eleitorais tiveram na expressão da vontade popular e no exercício de direitos pelos delegados de candidatura. No entanto, uma vez mais, o órgão não fundamentou como chegou à estas decisões.

Questiona-se, por exemplo, por que o CC mandou repetir a votação no Município de Marromeu e não na cidade de Maputo e Matola, onde também foram reportadas graves irregularidades susceptíveis de influenciar o resultado eleitoral. Isto representa um retrocesso na jurisprudência do próprio CC. Quando, em 2018, anulou os resultados de algumas mesas, em Marromeu, o CC investigou os casos e chegou à conclusão de que tinha havido irregularidades, que foram bem explicadas no respectivo acórdão.

Tanto em relação a Marromeu como nos outros Municípios onde o CC mandou repetir a eleição, existem perguntas sobre o que levou à decisão do órgão: Houve enchimentos de urnas? As reclamações da circulação de material eleitoral falso (editais e boletins de voto) se confirmaram? De quem é a responsabilidade da produção e circulação dos materiais eleitorais? Não são os empresários ligados ao partido Frelimo, que beneficiam de adjudicações directas, com a cumplicidade das autoridades eleitorais? O CC teve medo de explicar isto? Por que o CC nada disse sobre votos especiais, que criaram diferença em muitas mesas?

Mais ainda, o Acórdão nº 48/CC/2023 nada diz sobre o tratamento que deve ser dado aos órgãos de administração eleitoral que subverteram o sentido de voto, incluindo em Marromeu, onde são reincidentes neste tipo de actos de alteração da verdade eleitoral. Igualmente, a Polícia actuou de forma particularmente violenta nas eleições

MAIS INTEGRIDADE

CONSÓRCIO ELEITORAL

deste ano, tendo, inclusivamente, causado mortes, mas o Acórdão do CC não tem sequer uma palavra sobre a actuação abusiva da PRM.

Posicionamento

Perante este cenário de falta de transparência e clareza, o Consórcio Eleitoral Mais Integridade considera que o CC escusou-se a assegurar que a sua decisão se traduzisse na materialização do Estado de Direito Democrático e na realização da Paz Social, conforme a exortação feita pelo Consórcio no dia 1 de Novembro corrente. O Consórcio reitera, pois, que a principal função do Conselho Constitucional devia ser assegurar que as eleições no país não continuem a decorrer em clima de desconfiança e crispação, com incertezas derivadas da ausência da verdade eleitoral em virtude da actuação dos órgãos eleitorais, já de si descredibilizadas.

Com efeito, o CC perdeu oportunidade de enviar uma mensagem clara de que não pactua e nem tolera as graves irregularidades e ilícitos eleitorais registados nas autárquicas deste ano, que incluíram enchimentos de urnas, uso do voto especial para efectuar votos múltiplos, discrepâncias entre os resultados da contagem e os dados dos editais das mesas, desconformidade entre cópias dos editais originais distribuídos nas mesas das assembleias de voto e editais usados no apuramento intermédio em várias comissões distritais ou de cidade e a quase generalizada obstrução à observação eleitoral independente e à fiscalização pelos delegados de candidaturas.

Do documento apresentado na passada sexta-feira, extrai-se que CC coibiu-se de tomar decisões arrojadadas, ainda que pudessem ferir certos interesses partidários, particularmente nas principais cidades como Maputo e Matola, abstendo-se, assim, de cumprir o seu papel como o último pilar da salvaguarda do nosso Estado de Direito Democrático.

Mas, ao mudar resultados em certas autarquias e mandar repetir em outras, o Acórdão deste órgão veio provar que os órgãos eleitorais, nomeadamente a CNE e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), que cancelaram os resultados nas 65 autarquias, não estiveram ao serviço da verdade e da justiça eleitoral.

Ao mesmo tempo que condena, nos termos mais veementes, a forma parcial como o CC, a CNE e o STAE actuaram, nestas eleições, que foi determinante para os resultados finais, podendo ser uma ameaça à paz e à estabilidade do país, o Consórcio Eleitoral Mais Integridade apela, igualmente, aos partidos da oposição, particularmente a Renamo, a canalizarem as suas reivindicações dentro de um quadro que garanta a manutenção da concórdia e da paz, que foi duramente conquistada.

MAIS INTEGRIDADE

CONSÓRCIO ELEITORAL

O Consórcio Eleitoral Mais Integridade observou, em todo o país, o processo eleitoral 2023, desde o recenseamento eleitoral, passando pela campanha eleitoral, votação e apuramento intermédio dos resultados, promulgação e divulgação dos resultados finais pelo Conselho Constitucional, e vai continuar a observar a repetição da votação em algumas mesas dos Municípios de Nacala-Porto, Milange e Gurué e a repetição, na totalidade, da votação, em Marromeu.

Constituído em 2022, o Consórcio Eleitoral Mais Integridade tem como objectivo contribuir para a transparência e integridade do ciclo eleitoral 2023-2024, avaliando, de forma objectiva e isenta, o seu desenrolar, produzindo informação e análise públicas e credíveis sobre as várias fases do processo, incentivando o nível e a qualidade de participação dos cidadãos e contribuindo para a redução das tensões eleitorais. É composto pela Comissão Episcopal de Justiça e Paz (**CEJP**) da Igreja Católica, Centro de Integridade Pública (**CIP**), Núcleo das Associações Femininas da Zambézia (**NAFEZA**), Solidariedade Moçambique (**SoldMoz**), Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (**CESC**), Capítulo Moçambicano do Instituto para Comunicação Social da África Austral (**MISA Moçambique**) e Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência (**FAMOD**).



COMISSÃO EPISCOPAL DE JUSTIÇA E PAZ
MOÇAMBIQUE



NAFEZA
Núcleo das Associações
Femininas da Zambézia



SOLIDARIEDADE MOÇAMBIQUE
Integridade, Transparência e Responsabilidade